

PR 0021/2002

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a alteração do inciso III do artº 2º da Resolução n. o 16/97 que dispõe sobre o tempo para votação dos senhores vereadores.

O inciso III do art. 2º da supracitada resolução dispõe:

"Art. 2º - O processo nominal de votação far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas:

(..)

III - Após 3 (três) minutos para votação dos Vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acinando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis apregoadores, transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos, pelas respectivas cores apontadas no painel."

Com a alteração disposta neste Projeto de Resolução intenta-se a dilatação do prazo de votação, pelo justo motivo de ser este mesmo prazo, o utilizado, por analogia, pelo Presidente da Mesa, para que se proceda ao registro de presença.

Muitas vezes, quando solicitado aos senhores vereadores que registrem suas presenças, há um grande incômodo por parte destes devido à série de atividades que têm de exercer e não há como executar duas tarefas ao mesmo tempo com a mesma eficiência.

Muitos dos senhores vereadores têm de transitar entre o plenário e seus gabinetes sendo que o tempo no dispositivo, ora discutido, é ínfimo com relação à capacidade de trânsito solicitada dos nobres edis.

Por tal motivo faz-se justa a propositura deste projeto de resolução.

**CARLOS APOLINARIO
VEREADOR**